



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 225/2008 de 14 de agosto de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº2.411/94 QUE  
' CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 139/2008 de 14 de agosto de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Turismo e Desporto

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

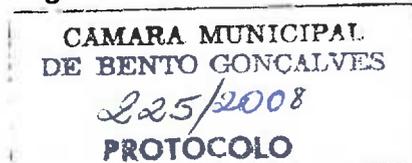
*Lei Municipal nº 4.435/2008*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 146/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 2008.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 139 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE 'CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

A Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, criou o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, o qual é órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Turismo.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, após aprovação dos demais Conselheiros, solicitou a alteração dos membros que compõem o COMTUR, o que se propõe através de projeto de lei anexo.

A alteração proposta visa incluir dois novos representantes ligados ao turismo, sendo um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, passando o COMTUR a constituir-se de 23 (vinte e três) membros titulares.

Portanto, segue o projeto de lei para apreciação dos nobres Edis, integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**ALGINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
Votação: Unanimidade  
Data: 19/08/2008  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 46 (quarenta e seis) membros, sendo 23 (vinte e três) titulares e 23 (vinte e três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
  - um da Secretaria Municipal de Turismo;
  - um da Secretaria Municipal de Educação;
  - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;
- E) um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;
- F) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
- G) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- H) um representante do Banco do Brasil S/A;
- I) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- J) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;
- K) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves;
- L) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- M) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 139, de 12.08.2008 – fl. 02

- N) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- O) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- P) um representante da Associação Vale das Antas;
- Q) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- R) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE;
- S) um representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura;
- T) um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.991, de 21 de setembro de 2006 e a Lei Municipal nº 4.124, de 18 de maio de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 250/2008

Processo nº 225/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 139/2008, do Poder Executivo, que *Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.411/94, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei, visa alterar o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências", a fim de incluir mais dois membros titulares na composição mesmo, sendo um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e outro da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, conforme solicitação do próprio órgão, o qual é ligado à Secretaria Municipal de Turismo.

Desta feita, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.991, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

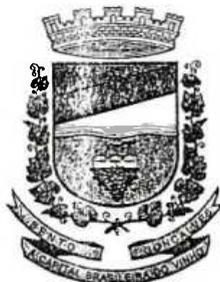
ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) Três representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
  - um da Secretaria Municipal de Turismo;
  - um da Secretaria Municipal de Educação;
  - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;
- E) um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;
- F) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
- G) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- H) um representante do Banco do Brasil S/A;
- I) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- J) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;

P/14  
C.S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

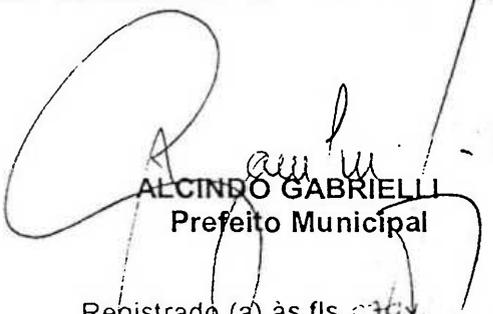
Lei Municipal nº 3.991, de 21.09.2006 – fl. 02

- K) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves;
- L) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- M) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;
- N) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- O) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- P) um representante da Associação Vale das Antas;
- Q) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- R) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE.” (NR)

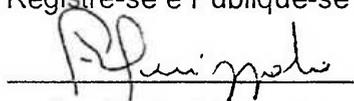
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.101, de 17 de maio de 2001.

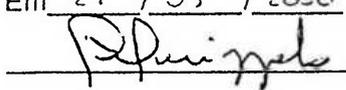
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0704  
e publicado (a)  
Em 21 / 09 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 18 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O "CAPUT" E ACRESCE ALÍNEA  
"R" AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.411/94 QUE "CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" e acrescida alínea "R"  
ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 3.991, de 21 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

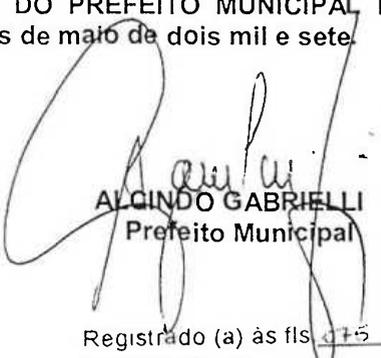
"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será  
constituído por 42 (quarenta e dois) membros,  
sendo 21 (vinte e um) titulares e 21 (vinte e um)  
suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal,  
representantes das entidades a seguir  
relacionadas:

[...]

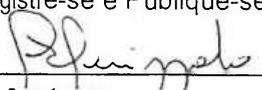
"R) um representante da Associação Pinto  
Bandeirense de Turismo e Cultura."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

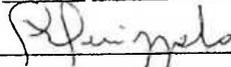
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 075  
e publicado (a)  
Em 18 / 05 / 2007



fls  
r.s



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 225/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 225/2008 que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa alterar o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”, a fim de incluir mais dois membros titulares na composição mesmo, sendo um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e outro da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, conforme solicitação do próprio órgão, o qual é ligado à Secretaria Municipal de Turismo.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1108  
r.s.

PROCESSO Nº **225/2008**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE TURISMO E DESPORTO**

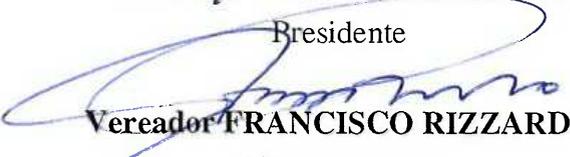
A Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do processo nº 225/2008, que insere o Projeto de Lei nº 139, de 14 de agosto de 2008, o qual “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, é de parecer que a matéria consulta o interesse da coletividade e do turismo do Município.

Assim, o parecer desta Comissão é que a matéria seja submetida a deliberação do Soberano Plenário.

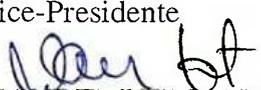
Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e oito.

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**

Presidente

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 46 (quarenta e seis) membros, sendo 23 (vinte e três) titulares e 23 (vinte e três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
  - um da Secretaria Municipal de Turismo;
  - um da Secretaria Municipal de Educação;
  - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;
- E) um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;
- F) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
- G) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- H) um representante do Banco do Brasil S/A;
- I) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- J) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

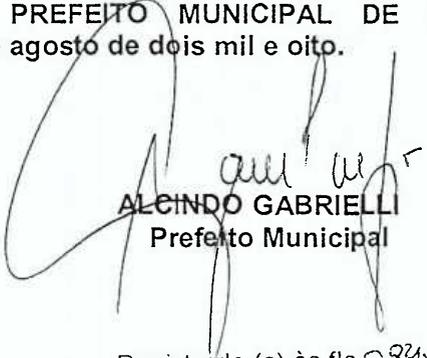
Lei Municipal nº 4.435, de 20.08.2008 – fl. 02

- K) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves;
- L) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- M) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;
- N) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- O) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- P) um representante da Associação Vale das Antas;
- Q) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- R) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE;
- S) um representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura;
- T) um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.” (NR)

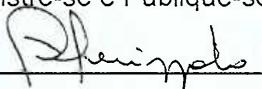
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.991, de 21 de setembro de 2006 e a Lei Municipal nº 4.124, de 18 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e oito.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 084v.  
e publicado (a)  
Em 20/08/2008

